

CAPÍTULO I – DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 1º – A Fundação de Previdência dos Servidores do IRB – PREVIRB, de acordo com a convocação feita pela Superintendência Geral, através de edital a ser publicado no site da PREVIRB, em data divulgada no Anexo I, procederá à eleição:

- a) de 2 (dois) participantes, com mais de 1 (um) ano de participação em um dos planos de benefícios administrados pela PREVIRB, em dia com suas obrigações previdenciais junto à Fundação, para Membros do Conselho Deliberativo – CONDEL, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- b) de 2 (dois) participantes, com mais de 1 (um) ano de participação em um dos planos de benefícios administrados pela PREVIRB, em dia com suas obrigações previdenciais junto à Fundação, para Membros do Conselho Fiscal – CONFI, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- c) de 2 (dois) participantes de um dos planos de benefícios administrados pela PREVIRB, em dia com suas obrigações previdenciais junto à Fundação, para componente do Comitê de Seguridade – COSEG, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- d) de 2 (dois) participantes de um dos planos de benefícios administrados pela PREVIRB, em dia com suas obrigações previdenciais junto à Fundação, para componente do Comitê de Investimentos – COINV, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 2º – O mandato dos membros dos CONDEL e CONFI, eleitos sob a égide deste Regulamento, se encerrará em 17/4/2023 – e o mandato dos componentes do COSEG e do COINV se encerrará em 17/4/2021.

Art. 3º – Em cada um dos quatro colegiados, CONDEL, CONFI, COSEG e COINV, as vagas de membro efetivo serão ocupadas pelos candidatos mais votados e as vagas de membro suplente pelos candidatos seguintes, pela ordem de número de votos válidos.

Art. 4º – Na hipótese de impugnação, desistência ou impedimento de qualquer candidato eleito antes da formalidade de posse, será proclamado eleito e tomará posse em seu lugar o candidato seguinte, pela ordem de número de votos válidos.

Art. 5º – Após a posse, o suplente substituirá o membro efetivo nos seguintes casos:

- a) ausência justificada do titular;
- b) impedimento temporário de participar de reuniões por determinação do Colegiado ou de instância superior;
- c) renúncia ao mandato;
- d) ausência injustificada por 3 (três) reuniões, seguidas ou alternadas, que acarretará em perda de mandato de Conselheiro.

§ 1º – Para as alíneas “c” e “d”, ocorrerá automática assunção do respectivo suplente pelo período remanescente do mandato.

§ 2º – Quando da vacância de membro suplente eleito, inclusive para os casos de sua assunção a membro efetivo por saída deste do colegiado, será convocado para suprir a vacância o candidato mais votado naquela eleição imediatamente após os empossados.

Art. 6º – Terão legitimidade para exercer o direito de voto todos os participantes e assistidos da Fundação, aí incluídos os pensionistas, ou seja, aqueles em gozo dos benefícios de melhoria de

pensão por morte ou pensão por morte e que sejam maiores de idade, desde que em dia com suas obrigações previdenciais junto à PREVIRB.

§ 1º – Independente da situação ou de quantas situações tenha no plano, cada pessoa só terá direito a um voto, sendo a lista final de eleitores emitida com filtragem por CPF, justamente para evitar repetição de eleitor.

§ 2º – Participantes que aderirem ao Plano Previdencial B, após a lacração do sistema de votação eletrônica ou após o envio dos kits de votação, caso queiram exercer seu direito a voto, deverão comparecer a Fundação para obtenção do kit de votação que terá que ser entregue na Fundação ou postado pelos correios, respeitando os prazos da votação por correspondência constantes desse regulamento.

Art. 7º – As despesas incorridas pelos membros eleitos para os órgãos colegiados que estejam afastados das Sedes do Patrocinadores em decorrência de sua participação nas respectivas reuniões, serão ressarcidas de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEL na norma vigente sobre o assunto.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º – A Comissão Eleitoral, responsável pela boa condução dos atos relativos a todo o processo eleitoral, será formada por 3 (três) membros, a saber:

- a) 1 (um) membro da Diretoria Executiva – DIREX, na qualidade de Coordenador;
- b) 1 (um) membro indicado pelo CONDEL;
- c) 1 (um) membro indicado pelo CONFI.

§ 1º – Não poderão ser indicados para compor a Comissão Eleitoral os candidatos aos cargos eletivos de que trata o presente Regulamento.

§ 2º – Para cada membro indicado haverá um suplente, com igual mandato, poderes e com os mesmos requisitos exigidos para o efetivo, que o substituirá nos casos de ausência.

§ 3º – A DIREX indicará quantos empregados da PREVIRB forem necessários para apoio à Comissão.

§ 4º – As decisões da Comissão Eleitoral serão lavradas em Ata da respectiva reunião.

§ 5º – As despesas incorridas pelos Conselheiros membros da Comissão Eleitoral em decorrência de sua participação em reuniões e no processo de apuração dos votos válidos serão ressarcidas de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEL na norma vigente sobre o assunto.

Art. 9º – Compete à Comissão Eleitoral a coordenação e execução de todas as etapas do processo eleitoral na forma estabelecida neste Regulamento, zelando pela observação dos prazos estabelecidos no cronograma e pelo bom andamento dos trabalhos inerentes ao processo.

Art. 10 – A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 – As inscrições dos candidatos serão entregues na Sede da PREVIRB – Av. Marechal Câmara, 160, Gr.1633/34, Edifício Le Bourget, entre 9 horas de 3/1/2019 e 18 horas de 15/1/2019,

mediante preenchimento de formulário próprio, disponível também no site da Fundação, no link próprio denominado “Eleições 2019”, no qual deverão constar a assinatura do candidato e a vaga à qual pretende concorrer.

Art. 12 – Para fins de cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, do parágrafo 3º, do artigo 35 da Lei Complementar 109, de 29/5/2001 e incisos I, II e III do Art. 5º da Instrução PREVIC 6, de 29/5/2017, os candidatos ao CONDEL e CONFI deverão, no ato da inscrição, assinar termo, declarando, sob as penas da lei:

- a) possuírem comprovada experiência mínima de 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, bem como penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- c) ter reputação ilibada.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do Art. 5º da Instrução PREVIC 6/2017, os candidatos eleitos se comprometem em apresentar no momento da posse, sua comprovação de experiência profissional, sob a forma de declaração formalizada pelos destinatários dos serviços prestados ou cópia da CTPS.

Art. 13 – Em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 3º, da Instrução PREVIC 6/2017, a maioria dos membros do CONDEL e CONF deverá ser certificada por instituições autônomas certificadoras reconhecidas pela PREVIC, conforme legislação.

§ 1º – Considerando o disposto no *caput*, os candidatos eleitos comprometem-se a obter sua certificação em até um ano após a sua posse, sob pena de perda do mandato.

§ 2º – Para fins do cômputo da maioria de que trata o *caput*, os Conselheiros titulares e suplentes serão considerados como grupos distintos e, dessa forma, deverá ser apurada a maioria em relação a cada um dos referidos grupos e a cada Conselho.

Art. 14 – Em conformidade com o disposto na Instrução PREVIC 6/2017 os candidatos ao CONDEL e ao CONFI tomam ciência da obrigatoriedade de que aqueles que forem eleitos deverão apresentar documentação referente a Habilitação, no momento da posse, conforme detalhado a seguir.

§ 1º – Os candidatos eleitos como Efetivo e Suplente só tomarão posse e poderão exercer o cargo de Conselheiro após entrega da documentação necessária a Habilitação. Para tal será exigido ao eleito o preenchimento dos formulários PREVIC “Requerimento para Habilitação de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal” e “Currículo Profissional”, bem como a entrega dos documentos listados nesses formulários e na instrução citada no *caput*.

§ 2º – Em caso de não cumprimento do disposto no § 1º ou do impedimento de fornecer qualquer dos documentos obrigatórios citados no mesmo parágrafo, proceder-se-á conforme a seguir:

- a) Efetivo – não tomará posse, implicando na promoção do Suplente a Efetivo e a chamada do candidato melhor classificado para ocupar o cargo de Suplente, que tomará posse e que também terá que entregar a documentação da habilitação para exercer o mandato, e assim até o esgotamento da lista;

- b) Suplente – não tomará posse, sendo chamado o candidato melhor classificado para ocupar o cargo, que também terá que entregar a documentação da habilitação para exercer o mandato, e assim até o esgotamento da lista.

§ 3º – Em caso de mudança da legislação sobre a Habilitação, adotar-se-á os procedimentos vigentes a época do evento.

Art. 15 – No ato da inscrição, o candidato deverá entregar à Fundação fotografia em arquivo eletrônico, currículo resumido e atualizado, no modelo fornecido pela Fundação, para divulgação junto aos eleitores, fichas de inscrição preenchidas e outros documentos obrigatórios.

Art. 16 – Será facultado ao candidato a gravação pela PREVIRB de um vídeo de até 1 minuto e 30 segundos, onde este poderá apresentar seu programa de mandato aos eleitores, bem como, no interesse da inclusão de eventuais participantes com problemas técnicos ou deficiência auditiva, um texto livre com o mesmo objetivo do vídeo.

§ 1º – O vídeo será gravado pela Fundação em dia e hora agendado com o Candidato e será disponibilizado no site da PREVIRB / no site da eleição, ficando disponível aos participantes até o final do período de votação.

§ 2º – O texto livre descrito no caput deve ser enviado a Fundação por e-mail (comunicacao@previrb.com.br) para padronização visual (tipo e tamanho de fonte) e deve ter até 4 mil caracteres, contados os espaços.

§ 3º – O material de campanha descrito nesse artigo deverá ser providenciado no período de 17 a 25/1/2019, sendo sua divulgação condicionada a homologação de sua candidatura.

§ 4º – A opção por não utilizar as opções listadas no caput deverá ser declarada por escrito na ficha de inscrição, entregue até as 18 horas de 15/1/2019, conforme Art. 11.

Art. 17 – É vedado ao candidato promover inscrição para concorrer a vaga em mais de um dos cargos eletivos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do artigo 1º.

§ 1º – O Membro de um colegiado ou comitê, desde que em final de mandato, que desejar concorrer à reeleição, não precisará renunciar ao mandato que exerce.

§ 2º – O Membro de um colegiado ou comitê deverá renunciar para poder concorrer à vaga em outro colegiado ou comitê, devendo para tal entregar no ato da inscrição carta de renúncia ao mandato que exerce, endereçada ao Presidente ou Coordenador do Conselho ou Comitê a que pertence.

Art. 18 – As candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A PREVIRB não divulgará a relação dos candidatos inscritos antes da homologação.

Art. 19 – Após a homologação das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará aos participantes, assistidos e pensionistas, por meio do site e e-mail cadastrado dos eleitores, a relação dos candidatos inscritos e das vagas pretendidas.

Art. 20 – O candidato poderá renunciar formalmente à sua candidatura até o dia 23/1/2019.

§ 1º – Para proceder a renúncia, o candidato deverá comunicar por escrito à PREVIRB.

§ 2º – Caso o candidato proceda à renúncia após o prazo listado no *caput*, seu nome não será retirado do sistema de votação e nem da cédula impressa, sendo os votos que venha a receber considerados nulos.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 – A votação será realizada em turno único, por correspondência ou no site da PREVIRB, observado o disposto nas Seções I e II deste Capítulo.

§ 1º – A opção do voto em uma modalidade eliminará a possibilidade de voto na outra modalidade, prevalecendo a seguinte sequência: eletrônico e por correspondência.

§ 2º – Todas as instruções e orientações necessárias à votação, nas modalidades, serão comunicadas aos eleitores, pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 – Cada eleitor votará em 1 (um) nome para o CONDEL, em 1 (um) nome para o CONFI, em 1 (um) nome para o COSEG e em 1 (um) nome para o COINV.

Art. 23 – Em qualquer das modalidades, a votação será secreta, devendo a Comissão Eleitoral prover o processo eleitoral dos recursos de segurança necessários à preservação do sigilo do voto.

SEÇÃO I – DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 24 – A votação eletrônica pela Internet dar-se-á através de sistema especialmente desenvolvido para essa finalidade por empresa contratada, com acesso por senha pessoal do eleitor, sem possibilidade de identificação do votante.

Art. 25 – O eleitor somente poderá votar 1 (uma) vez com a senha criada especificamente para o presente processo eleitoral, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto por meio eletrônico.

Art. 26 – A votação por meio eletrônico se dará no período de 22/2/2019 - 8h a 12/3/2019 - 18h.

Art. 27 – As instruções necessárias à votação eletrônica serão enviadas aos eleitores residentes no Brasil, tempestivamente, pelos Correios e por e-mail aos que residem no exterior.

Parágrafo Único – O eleitor que reside no exterior receberá a senha de votação por e-mail ou SMS.

SEÇÃO II – DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 28 – A votação por correspondência se dará até o dia 12/3/2019.

Art. 29 – A votação processar-se-á por meio de 1 (uma) cédula, da qual constarão, em blocos distintos e em ordem alfabética, os nomes dos candidatos ao CONDEL, ao CONFI, ao COSEG e ao COINV, precedidos de um quadrado onde deverão ser assinalados, em cada bloco, os candidatos da preferência do eleitor.

Art. 30 – O material necessário à votação será enviado aos eleitores residentes no Brasil, tempestivamente, pelos Correios, contendo as instruções para a votação, uma cédula eleitoral, um envelope “porta-cédula” e um envelope “carta-resposta”, com porte pago pela PREVIRB para envio do

voto mediante postagem, podendo, em caráter excepcional, ser entregue, somente pelo próprio eleitor, na sede da PREVIRB, como se postado fosse.

Parágrafo Único – Em caso de reclamação prévia do eleitor por extravio, a cédula de votação ou a senha poderão ser enviadas por e-mail ao eleitor cadastrado para que ele possa exercer seu direito a voto, obedecendo aos prazos limites para votação.

Art. 31 – O envelope “carta-resposta” deverá ser encaminhado à PREVIRB, observando que o prazo de postagem nos Correios é até o dia 13/3/2019, ou entregue na sede da PREVIRB até a mesma data, não sendo aceitos votos entregues por outra pessoa que não o próprio eleitor.

§ 1º – Só serão computados os votos dos envelopes postados, no prazo estabelecido no *caput*, e que serão recolhidos até uma hora antes da apuração, dia 14/3/2019.

§ 2º – Os envelopes entregues na sede da PREVIRB após 13/3/2019 ou que chegarem pelos correios após o dia 14/3/2019 serão arquivados, fechados e com indicação de “voto inválido”, juntamente com os demais documentos da eleição, sujeito a mesma temporalidade dos votos válidos.

Art. 32 – No dia 14/3/2018, às 11h, na Sede da PREVIRB, sob a Coordenação da Comissão Eleitoral e com a presença de no mínimo 2 (dois) membros, instalar-se-á a sessão apuradora aos participantes e assistidos, que poderão acompanhar os trabalhos.

Parágrafo Único – Após a instalação da sessão, o Coordenador poderá escolher, dentre empregados da PREVIRB e membros dos Conselhos e Comitês presentes, excluindo candidatos, aqueles que auxiliarão nos trabalhos de apuração, efetuando os devidos registros na Ata da sessão apuradora.

Art. 33 – Antes da apuração dos votos por correspondência, será efetuada a conferência dos remetentes dos envelopes, para verificação de eventual duplicidade de voto e invalidação do voto por correspondência, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 34 – Verificada a validade dos votos recebidos, os envelopes identificados serão abertos e os envelopes “porta-cédula” serão colocados em urna própria, para posterior apuração.

Art. 35 – Caso seja verificada qualquer irregularidade no processo eleitoral, será a mesma submetida à consideração da Comissão Eleitoral, que poderá considerar nula a eleição, ficando, neste caso, em suspenso o resultado da eleição até a realização de nova votação.

Art. 36 – A apuração dos votos recebidos por meio eletrônico será obtida pelo relatório enviado pela empresa Contratada, relatório esse que será extraído do próprio sistema de votação eletrônica e travado com senha.

§ 1º – A senha para destravar o arquivo com o resultado da votação eletrônica será entregue pelo representante da empresa Contratada que estará presente no dia da apuração.

§ 2º – Os votos eletrônicos serão somados aos votos por correspondência, quando será anunciado o resultado aos presentes.

Art. 37 – Ao final da apuração será confeccionado o Mapa Geral de Apuração, contendo os nomes dos candidatos e os votos válidos apurados para cada um deles, computados os votos válidos apurados na votação por correspondência e nos relatórios emitidos pelo sistema de votação eletrônica.

Art. 38 – Em caso de empate, a precedência caberá àquele com maior tempo de inscrição no(s) Plano(s) Previdencial(ais) da PREVIRB ou, se persistir o empate, àquele de maior idade.

Art. 39 – Ao final dos trabalhos, o Coordenador lerá o resultado total da votação e, considerando o disposto nos Artigos 1º e 2º, do presente Regulamento, anunciará os candidatos vencedores, mandando lavrar, por fim, Ata circunstanciada que será assinada pelos componentes da mesa.

Art. 40 – Até às 17 horas do dia 19/3/2019, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 41 – A divulgação da decisão exarada pela Comissão Eleitoral relativa às impugnações eventualmente apresentadas pelos candidatos dar-se-á em 22/3/2018.

Parágrafo Único – Se não houver impugnação, a divulgação oficial dos resultados poderá ser antecipada.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – Todos os atos eleitorais poderão ser livremente fiscalizados por qualquer candidato ou preposto por ele designado, no momento da inscrição.

Art. 43 – A apreciação sobre eventuais recursos interpostos por candidato será de competência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Somente serão apreciadas impugnações ou reclamações que forem formuladas até o dia 19/3/2019, concedendo-se à Comissão Eleitoral até o dia 21/3/2019 para deliberação dos questionamentos.

Art. 44 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado que:

- a) foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento;
- b) não foi cumprido qualquer dos prazos previstos neste Regulamento;
- c) houve ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade.

Art. 45 – Na hipótese de anulação do pleito e necessidade de realização de eleições extraordinárias, todos os critérios de sufrágio devem ser observados, cabendo ao CONDEL, por resolução, baixar normas específicas para adaptar as rotinas regulamentares que, porventura, não se apliquem às peculiaridades dos casos especiais.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de membro suplente eleito para os órgãos estatutários da Entidade, e esgotados o número de candidatos participantes ao pleito, deverão ser realizadas novas eleições, sendo que cada caso deverá ser avaliado pelo CONDEL, observando os princípios de governança.

Art. 46 – Todas as divulgações e comunicações previstas no presente Regulamento serão feitas por meio de publicação no site da PREVIRB, podendo a Comissão Eleitoral fazer uso, adicionalmente, de outros meios de comunicação que julgar necessários.

Art. 47 – O calendário eleitoral, constante do Anexo I, é parte integrante deste Regulamento.

Art. 48 – Os casos omissos neste Regulamento serão objeto de análise da Comissão Eleitoral, devendo ser registrados em Ata.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Revisão do Regulamento das Eleições. (Comissão)	Até 11/12/2018
Aprovação do Regulamento das Eleições. (CONDEL)	17/12/2018
Divulgação do Regulamento / Edital.	Após 17/12/2018
Inscrição dos Candidatos.	De 3 a 15/1/2019
Homologação das Candidaturas e Comunicação dos Candidatos Homologados. (Comissão)	16/1/2019
Prazo para fornecimento de material de campanha.	De 17 a 25/1/2019
Prazo para Recursos.	De 17 a 23/1/2019
Prazo para Renúncia Formal a Candidatura.	Até 23/1/2019
Análise dos Recursos. (Comissão)	24/1/2019
Deliberação sobre Recursos. (Comissão)	25/1/2019
Divulgação dos Candidatos.	Até 1/2/2019
Prazo para envio de material de votação	De 1 a 15/2/2019
Lacração do sistema eletrônico e das urnas que guardarão os votos recebidos pelos Correios ou na Fundação.	21/2/2019
Período de Votação Eletrônica.	De 22/2 a 12/3/2019
Período de Votação por Correspondência.	Até 13/3/2019
Apuração dos votos válidos por Correspondência e abertura do Resultado da Votação Eletrônica.	14/3/2019
Prazo para Impugnações.	De 15 a 19/3/2019
Análise das Impugnações. (Comissão)	20 e 21/3/2019
Deliberação sobre Impugnações. (Comissão)	21/3/2019
Divulgação do Resultado.	Até 22/3/2019
Posse dos Eleitos.	18/4/2019

ANEXO II

Critérios para Reembolso de Despesas (Resolução CONDEL nº 023/2014, de 26/8/2014)

1 Estão abrangidos por esta Norma os membros efetivos e suplentes dos Conselhos e dos Comitês, indicados ou eleitos, que estejam afastados da Sede dos Patrocinadores, seja por aposentadoria ou outro motivo de qualquer natureza, denominados de integrante para fins desta Norma.

1.1 Caberá o reembolso das despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e locomoção para participação nas cerimônias de posse, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, nas reuniões de outros Conselhos das quais seja convidado, nos Grupos de Trabalho ou qualquer outra comissão instituída pelo Conselho Deliberativo.

1.2 As despesas realizadas serão reembolsadas regularmente, mediante a apresentação de comprovantes, ressalvados os casos de total impossibilidade de apresentação de comprovação das despesas.

2 Ao integrante residente **na cidade do Rio de Janeiro** caberá reembolso de despesas de transporte com veículo próprio, táxi, ônibus, metrô ou barcas e de alimentação, sendo esta última limitada ao valor equivalente a 1 ½ auxílio refeição diário, concedido aos empregados da Fundação.

2.1 No caso de utilização de veículo próprio, caberá o reembolso de estacionamento, pedágio e combustível, nesse caso será considerado o percurso mais longo do *Google* Mapas e o consumo de 1l./5km (um litro para cada cinco quilômetros) rodados.

2.2 As despesas que, porventura, não forem possíveis a obtenção de comprovantes, tais como: passagem de ônibus, barca e metrô; estacionamento; combustível; dentre outras afins, poderão ser reembolsadas mediante o preenchimento do formulário Vale-Despesas.

3 Ao integrante residente **no Estado do Rio de Janeiro** – excetuando-se aqueles residentes na Cidade do Rio de Janeiro – caberá o reembolso de despesas com deslocamento apenas por transporte rodoviário, realizado por meio de ônibus, e de alimentação, sendo esta última limitada ao valor equivalente a 1 ½ auxílio refeição diário, concedido aos empregados da Fundação.

4 Será de responsabilidade da Fundação a aquisição de passagem aérea para o Conselheiro eleito, residente **em outro Estado**.

4.1 Caso haja necessidade de pernoite, o integrante deverá efetuar o pagamento direto ao hotel, preferencialmente nas proximidades da Fundação, solicitando posterior reembolso, mediante comprovação.

4.2 Caberá também reembolso das despesas com alimentação (almoço e jantar), limitado ao valor equivalente a 1 ½ auxílio refeição diário concedido aos empregados da Fundação, para cada refeição.

4.2.1 Caberá o reembolso de jantar somente nos casos em que houver pernoite no Rio de Janeiro.

4.3 Caberá, ainda, o reembolso das despesas com taxi para o percurso entre a residência/aeroporto/PREVIRB (ida e volta) e no caso de pernoite, residência/aeroporto/PREVIRB/hotel/aeroporto/residência.

5 O pedido de reembolso deverá ser realizado em até 90 dias após a realização da despesa.

6 O pagamento do reembolso será realizado por meio de transferência eletrônica de recursos, com base nos dados bancários do integrante. Eventuais pagamentos em espécie poderão ser realizados na impossibilidade de transferência.